# LO-OVI

# Contrato de prestação de serviços

Uma maneira moderna e inteligente de proteger seu veículo.

(versão 3.15)

DA APRESENTAÇÃO

**QUEM É A LOOVI?** 

A LOOVI é uma insurtech<sup>1</sup>, que comercializa produtos e serviços próprios destinados à veículos, por meio da sua plataforma digital, bem como produtos e serviços de

Seguradoras autorizadas pela SUSEP2.

QUAIS OS PRINCÍPIOS E OS VALORES DA LOOVI?

Os princípios e valores são a empatia, a vivacidade, o compromisso, a justiça, a simplicidade, a responsabilidade, a humildade, a constante com pressão, a revolução e

democratização do mercado de serviços e seguros auto em todo o mundo.

ONDE A LOOVI ESTÁ LOCALIZADA?

A sede está localizada na Rua Queluzita, 34, 18º andar, Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG

e a filial na Alameda Tocantins, 956 - Alphaville Empresarial, Barueri - SP, 06455-020.

A LOOVI presta serviços em todo território nacional.

**CANAIS DE ATENDIMENTO LOOVI:** 

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 4000 1762

FURTO OU ROUBO: 0800 607 2007 • ASSISTÊNCIA 24H: 0800 948 4888

Os serviços de Assistência 24h e Furto ou Roubo são disponibilizados 24 horas por dia.

Visite a página da LOOVI no site: www.loovi.com.br e seja um cliente Loovi.

A LOOVI agradece a confiança e reafirma o compromisso em melhor atender os seus

clientes.

<sup>1</sup> Insurtech vem da junção, em inglês, de insurance (seguro) e technology (tecnologia).

<sup>2</sup> Superintendência de Seguros Privados, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos

mercados de seguros.

2

# SUMÁRIO

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:	3
DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª. DAS COBERTURAS DE SEGURO:	3
CLÁUSULA 3ª. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA LOOVI:	6
CLÁUSULA 4º. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:	7
CLÁUSULA 5ª. DOS REQUISITOS PARA A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:	7
CLÁUSULA 6º. DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA LOOVI	
CLÁUSULA 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:	9
CLÁUSULA 9ª. DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:	10
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> . DO COMODATO	
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> . DA POLÍTICA DE INADIMPLÊNCIA	
CLÁUSULA 12ª. DA RESCISÃO	
CLÁUSULA 13ª. DO RISCO EXCLUÍDO:	
CLÁUSULA 14ª. DISPOSIÇÕES FINAIS	
CLÁUSULA 15 <sup>a</sup> . DO FORO	
DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO	14

# DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

# DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

**CW TECHNOLOGY LTDA (nome fantasia Loovi TECHNOLOGY)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.504.257/0001-00, com sede na Rua Queluzita, 34, Bairro Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-679, neste ato representada por seu sócio administrador, simplesmente denominada **LOOVI** e, de outro lado, o(a) **CONTRATANTE**(a), devidamente identificado no aplicativo mediante os dados que foram fornecidos no ato de sua adesão.

Ao aderir a este contrato, o(a) **CONTRATANTE**, manifesta ciência e concorda com os termos e condições gerais deste documento e autoriza a **LOOVI** a coletar, tratar e armazenar os seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18).

# DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO CONTRATO

Ao longo deste contrato serão apresentados todos os serviços oferecidos pela LOOVI, os quais poderão ser prestados diretamente por ela ou por meio de empresas, seguradoras, prestadores terceirizados, entre outros.

Todos os serviços apresentados estão disponíveis para a contratação, mas a sua utilização está condicionada ao plano contratado pelo cliente.

Logo, o(a) **CONTRATANTE** deve se ater a "descrição do plano contratado" presente na "área do cliente" em seu aplicativo (app), disponível para consulta a qualquer momento, assim como aos termos e anexos deste contrato, para ciência dos serviços contratados.

Na "descrição" é possível acompanhar de forma detalhada a data da contratação, o plano e serviços contratados, disponíveis para utilização, além de outras informações importantes integrantes deste contrato.

#### CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de tecnologia de segurança veicular cuja natureza pode ou não ser de seguro.

# CLÁUSULA 2ª. DAS COBERTURAS DE SEGURO:

**2.1. DAS COBERTURAS BÁSICAS:** As **Coberturas Básicas do Seguro** tem por objetivo indenizar o segurado dos prejuízos que o veículo venha a sofrer em consequência de danos materiais provenientes dos riscos cobertos.

#### As coberturas disponíveis para a contratação são as seguintes:

- **2.1.1. Roubo ou Furto Total:** Estão cobertos por este seguro os prejuízos, previstos nas condições gerais da respectiva Seguradora, devidamente comprovados e respeitados os riscos excluídos, decorrentes de Roubo ou Furto Total, seguidos da não localização do veículo.
- **2.1.2.** Indenização Parcial ou Integral (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto): Estão cobertos por este seguro os prejuízos, previstos nos termos das condições gerais da respectiva Seguradora, devidamente comprovados e respeitados os riscos excluídos, decorrentes de Colisão e Incêndio caracterizada perda parcial ou total, Roubo ou Furto caracterizada pela perda total.
  - 2.1.2.1. Em caso de **perda parcial** do **CONTRATANTE** ou do **TERCEIRO** envolvido, a responsabilidade pela autorização/conserto é resguardada pela **CONTRATADA**, na qual poderá ser transferida para o titular do contrato ou terceiro envolvido, devendo estes apresentarem no mínimo 3 (três) orçamentos para análise e aprovação prévia da **CONTRATADA**, que poderá reembolsar o valor despendido pelo **CONTRATANTE ou TERCEIRO**; pagar diretamente a oficina referenciada, cujo orçamento foi aprovado ou seguir o orçamento estipulado pela **CONTRATADA**, observada as seguintes alíneas:
    - a) se não existir oficina referenciada na região do evento, o veículo será removido para a oficina mais próxima;
    - b) a reparação dos danos será feita através de peças novas ou seminovas que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, conferindo ao CONTRATANTE 3 (três) meses de garantia após o reparo. A CONTRATADA não se responsabiliza sobre a importação de peças ou BO de fábrica;
    - c) A CONTRATADA reafirma que para o bom funcionamento do mutualismo que rege o seguro e para manutenção de preços ou valores econômicos para os usuários e por não fazer distinções, a mesma é taxativa e se resguarda no direito de fazer o orçamento de peças e custos de mão de obra reembolsando o CONTRATANTE ou TERCEIRO envolvido de veículos seminovos, de fabricação descontinuada e importados, não ficando sob responsabilidade do conserto.
  - 2.1.2.2. A indenização integral do veículo será caracteriza da quando os prejuízos resultantes de um mesmo evento atingirem ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) da importância contratada estabelecida na apólice/certificado individual, conforme as condições gerais.
  - 2.1.2.3. Verificado, por meio de vistoria prévia, que o veículo possuía danos pré-existentes<sup>3</sup> ao fato que gerou a perda parcial ou total (roubo, furto ou colisão), o custo da reparação, estimado pela **CONTRATADA**, será abatido do valor a ser pago a título de indenização;

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Entende-se por "danos pré-existentes" ou "avaria prévia" todo e qualquer dano preexistente à contratação do plano.

- 2.1.2.4. Haverá pagamento de indenização em caso de colisão proveniente de danos da natureza.
- **2.2. DAS COBERTURAS DE SEGURO ADICIONAIS:** Podem ser contratadas em conjunto com as coberturas básicas, vejamos:
  - 2.2.1. **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCF-V:** Essa cobertura garante ao segurado, responsável por danos causados a **terceiros**, por acidente involuntário causados pelo veículo segurado, o reembolso e/ou o pagamento das reparações a que for comprovadamente responsável;
  - 2.2.2. Acidentes Pessoais de Passageiros APP I e II: Este seguro cobre os danos corporais, exclusivamente de invalidez permanente, morte, ou despesas médicas hospitalares, causadas aos passageiros do veículo segurado em razão de acidente de trânsito, e limitado ao valor máximo da garantia acordada na proposta de seguro.
- **2.3** . DA FRANQUIA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: O valor da participação obrigatória, em caso de perda parcial, poderá variar de acordo com o valor de mercado "Tabela Fipe", modelo, marca, categoria e forma de utilização do veículo.
- 2.3.1. O percentual da participação obrigatória, mencionada na cláusula acima, seguirá os seguintes critérios:
  - i) **VEÍCULOS DE PASSEIO:** São os veículos de origem nacional, de propriedade de **pessoas físicas**, adquiridos sem quaisquer descontos ou incentivos fiscais, que não sejam utilizados para fins de aluguel, oficiais, diplomáticos, comerciais, transporte de passageiros por aplicativos, dentre outros descritos neste contrato. O percentual da Participação Obrigatória para esta categoria de veículos será de **5%** (cinco por cento) do valor correspondente à Tabela Fipe do veículo à data do ocorrido, não podendo este ser inferior a **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);
  - ii) **VEÍCULOS DIFERENCIADOS**: São os veículos de origem nacional, de propriedade de **pessoas físicas ou jurídicas**, utilizados para fins comerciais, transporte de passageiros por aplicativos, adquiridos com descontos ou incentivos fiscais, bem como àqueles indicados na apólice da sua categoria como pick-up, caminhonete, veículo de aluguel, auto escola, particular, táxi, SUV e camionetas, veículos com histórico de leilão, adaptado para pessoas com deficiência (PCD), entre outros. O percentual da Participação Obrigatória para esta categoria de veículos será de **8**% (oito por cento) do valor correspondente à Tabela Fipe do veículo à data do ocorrido, não podendo este ser inferior a **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais);
  - iii) **VEÍCULOS IMPORTADOS:** São os veículos cujo processo de fabricação é realizado no exterior e, posteriormente, importados e comercializados no território nacional, identificados no CRLV no campo Marca/Modelo, pela letra "I"; **chassis iniciados com números e letras, com exceção dos veículos nacionais, cujo chassi inicia com os números 8 e 9, bem como aqueles constantes na Tabela de Veículos Importados (vide anexo V deste contrato) e indicados na apólice de sua categoria. O percentual da Participação Obrigatória para esta categoria de veículos**

- será de **10**% (dez por cento) do valor correspondente à Tabela Fipe do veículo à data do ocorrido, não podendo este ser inferior a **R\$5.000,00** (cinco mil reais);
- 2.3.2. Compete ao **CONTRATANTE** comunicar de forma prévia e escrita qualquer modificação nas condições de uso de seu veículo;
- 2.3.3. Caso o veículo seja aprovado na Categoria PASSEIO e, posteriormente, sejam constatadas alterações em suas características ou utilização que o classifiquem como DIFERENCIADO, haverá o enquadramento de categoria, sujeitando-se imediatamente às suas respectivas regras, sem prejuízo, ainda, daquelas inerentes aos deságios, quando aplicável.
- 2.3.4. Em caso de colisão, o pagamento da participação obrigatória pelo Contratante libera o início dos reparos pela oficina referenciada, em que os orçamentos foram autorizados.
  - 2.3.4.1. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, será o percentual da participação obrigatória de colisão aplicado em dobro, voltando aos valores normais quando estabelecido o intervalo de 12 (doze) meses entre o último e o novo evento.
- Parágrafo 1º. As coberturas securitárias dispõem de apólice e condições gerais próprias, de acordo com as regras e políticas de funcionamento da respectiva Seguradora. Logo, além deste contrato, o CONTRATANTE deverá consultar as condições gerais da Seguradora, disponível no link:

https://doc-lti.s3.amazonaws.com/condicoes\_gerais.pdf

Parágrafo 2º. As coberturas securitárias são oferecidas por Seguradoras representadas comercialmente pela LOOVI.

# CLÁUSULA 3ª. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA LOOVI:

- O CONTRATANTE poderá aderir aos seguintes serviços oferecidos pela LOOVI:
- 3.1. **Carro Reserva:** possibilita ao cliente a utilização de diárias de locação de automóvel nas hipóteses definidas neste instrumento contratual de acordo com o período contratado.
- 3.2. **Assistência à vidros:** Serviço de reparação ou troca da(s) peça(s), dependendo da avaliação, englobando vidros traseiros, frontais e laterais, além de faróis, lanternas e retrovisores. Os serviços de reparação e troca dos vidros, serão disponibilizados conforme contratação, **desde que não haja avarias prévias nas peças no momento da vistoria prévia.**
- 3.2.1 O valor da participação obrigatória para cobertura de vidros será de 35%, sob o custo de reparo do dano requerido.
- 3.3. Assistência 24 horas: é um conjunto de serviços oferecidos vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todo território nacional, para utilização em situações EMERGENCIAIS em seu automóvel, tais como: reboque, hospedagem, transporte alternativo, troca de pneu, chaveiro, recarga de bateria.
- 3.4. Rastreamento e monitoramento: O objetivo deste serviço consiste no rastreamento

e monitoramento de veículo(s) via sistema de rastreamento por tecnologias diversas, em todo o território nacional.

3.4.1. A **LOOVI** utiliza um tipo de dispositivo que se conecta na porta OBD2 sem precisar de nenhuma fiação, bem semelhante a um pendrive 'Plug & Play', não prejudica nenhuma parte do veículo. Ele pode ser facilmente instalado no carro sem a necessidade de acionar um técnico especializado. O uso deste dispositivo é condicionado à compatibilidade que pode ser consultado através do manual de cada veículo, ou consulta na internet. A tecnologia utilizada para obter a localização do carro pode ser tanto o GPS quanto a radiofrequência, a diferença está na forma de instalação. O aparelho é telemétrico e consegue obter a localização de forma rápida, por isso é possível garantir a recuperação do carro e emitir um diagnóstico completo do mesmo.

Parágrafo único: As regras de utilização específica dos serviços, mencionados na na cláusula 3 e seguintes, estão previstas no anexo 1 deste contrato.

# CLÁUSULA 4ª DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O(a) **CONTRATANTE** promoverá o pagamento da mensalidade à **CONTRATADA**, por meio da modalidade cobranca escolhida no ato da venda;
- 4.2 Os pagamentos serão realizados na data de vencimento, conforme o plano CONTRATADO, cujos dados e forma de pagamento serão fornecidos pelo **CONTRATANTE** no momento da adesão;
- 4.3 A efetivação do pagamento da mensalidade, por meio de cartão de crédito está condicionada à existência de limite de crédito na data de seu vencimento;
- **4.3.1** A recusa da transação ou qualquer motivo que implique na falta de pagamento da mensalidade, é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, de modo que tem o dever de acompanhar este, sob pena de inadimplente não poder fruir dos serviços contratados.

# CLÁUSULA 5ª. DOS REQUISITOS PARA A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Esta cláusula aplica-se a todos os serviços e coberturas dispostos neste contrato;
- 5.2. Este contrato considera-se **válido e obrigatório** entre as partes no momento em que o **CONTRATANTE** aceita os termos ofertados, declarando ter lido e concordado com as condições contratuais apresentadas, referentes ao plano escolhido;
- 5.3. A **ativação de todos os serviços e coberturas**, previstas neste contrato, estão condicionadas ao pagamento do valor contratado; a inclusão das fotos seguindo o passo a passo no aplicativo e a validação das fotos pela contratada.
  - 5.3.1 As fotos deverão ser legíveis, sob pena de invalidação, devendo o Contratante anexá-las novamente no aplicativo;
    - 5.3.1.1. As fotografias realizadas pelo Contratante servem tão somente para cadastro e comprovação da existência do bem, portanto, não devem ser confundidas ou equiparadas com a vistoria, incumbindo ao Contratante, ora cliente, zelar pelas boas condições de uso e adequação de circulação

do automóvel às normas de trânsito em vigor, notadamente as condições regulares dos pneus, estado de conservação, equipamentos de segurança e validade de documentos;

5.3.1.2. O **CONTRATANTE**, ao aderir qualquer serviço ou produto da **CONTRATADA**, declara pleno estado de conservação e funcionamento do veículo, tais como, mas não se limitando a, pneus, freios, funcionamento elétrico e itens de segurança.

#### 5.4. Carência de Garantias e Assistências:

- 5.4.1 A ativação das garantias de Furto e Roubo, Colisão e Danos a Terceiros está condicionada à conclusão do processo de onboarding, incluindo o envio e aprovação das fotos e documentos solicitados;
- 5.4.2 Para utilização do serviço de assistência 24h, as fotos poderão ser enviadas no momento do acionamento, conforme exigências da Contratada.
- 5.5. No plano com rastreamento e monitoramento, todos os serviços ficarão ativos ao receber o dispositivo no endereço cadastrado e realizar a instalação frutífera dele na porta OBD do veículo cadastrado.

#### CLÁUSULA 6ª DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da contratação;
- 6.2. O CONTRATANTE declara ciência de que deverá permanecer vinculado ao plano pelo prazo de 12 (doze) meses, denominado "PRAZO DE FIDELIDADE", contados a partir da contratação, independente da data em que ocorrer a vistoria no aplicativo;
  - 6.2.1. Se o **CONTRATANTE** solicitar o cancelamento do plano durante o "PRAZO DE FIDELIDADE", estará obrigado ao pagamento de **30% do valor das mensalidades restantes até o seu término, a título de multa, exceto para as coberturas securitárias, cujo o cancelamento pode se dar a qualquer momento sem aplicação de multa;**
- 6.3. Encerrado o prazo de vigência, previsto na cláusula 6.1, sem manifestação das partes, o contrato será automaticamente RENOVADO pelo mesmo período, sendo a CONTRATADA obrigada a manter a oferta e o **CONTRATANTE** obrigado a se manter vinculado ao contrato pelo mesmo período, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 6.2.1;
- 6.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, **sem multa**, apenas nas seguintes hipóteses: (i) se solicitar o cancelamento do contrato em até 30 dias antes da renovação; (ii) Havendo a renovação do contrato, a **CONTRATADA** por liberalidade permitirá o cancelamento do contrato em até 30 dias após a sua renovação. O valor da mensalidade paga no mês da renovação do contrato não será devolvida;
- 6.5. O contrato, mediante justa causa, estará sujeito a alteração do preço e ao reajuste inflacionário a qualquer tempo, durante o prazo de vigência, mediante aplicação do índice IPC.

# CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA LOOVI

- 7.1. São obrigações da **Loovi**, entre outras atribuídas pela lei ou por este contrato:
- 7.1.2 Manter o software para conservação e funcionamento do dispositivo em todo território nacional, **quando contratado**, assegurando a qualidade dos serviços que ofertar, não podendo excluí-los sem prévio comunicado ao (à) **CONTRATANTE**, **EXCETO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA** ou outras espécies de infração contratual;
- 7.1.3 Efetuar a cobrança na forma **CONTRATADA**;
- 7.1.4.Oferecer infraestrutura necessária para atender o(a) **CONTRATANTE** na Central de Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período CONTRATADO, dando, desta forma, regular cumprimento ao contrato;
- 7.1.5 Disponibilizar canal de atendimento para oferecer informações e orientações sobre o produto e os serviços;
- 7.1.6. Validar as fotos da vistoria dos documentos pessoais do **CONTRATANTE** e dos documentos e fotos do(s) veículo(s), incluídos no aplicativo (App) pelo(a) próprio(a) **CONTRATANTE**.
- 7.1.7. Efetuar as buscas do veículo pelo período de 30 (trinta) dias corridos, após o comunicado de furto ou roubo;
- 7.1.8. Intermediar indenizações ou comunicar negativa observada as regras expostas neste contrato e condições gerais da Seguradora representada, em até 30 dias corridos, a contar da aprovação dos documentos obrigatórios previstos na cláusula 9ª deste contrato;
- 7.1.9. Instaurar processo de sindicância para averiguação da veracidade dos fatos ocorridos à época do comunicado de furto ou roubo e demais coberturas, sempre que necessário;
- 7.1.9.1 O prazo de conclusão da sindicância é de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do comunicado de furto ou roubo e demais coberturas. Neste período, o recebimento dos documentos obrigatórios, previstos na cláusula 9ª ficarão suspensos.

#### CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, entre outras atribuídas pela lei ou por este contrato:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento das mensalidades até a data do vencimento, sob pena de suspensão dos serviços e aplicada as regras de carência;
- 8.1.2 Promover o acionamento da Central de Atendimento da CONTRATADA em caráter de urgência e realizar as diligências necessárias à auxiliar a localização do automóvel;
- 8.1.3 Enviar via aplicativo (App) da LOOVI as fotos e dos documentos solicitados;
- 8.1.4.Instalar o dispositivo de monitoramento em seu(s) veículo(s), **quando contratado**, respeitadas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5.Comunicar a central de rastreamento sobre possível vício ou falha de funcionamento do seu dispositivo e colaborar realizando os procedimentos de suporte

remoto, não sendo possível, deverá promover a devolução imediata do equipamento para troca;

- 8.1.5.1 A falta de comunicação do **CONTRATANTE** sobre suposto defeito no dispositivo, quando contratado, bem como a não devolução do equipamento, impede que a contratada possa imediatamente prestar o serviço de assistência técnica com a substituição do dispositivo por outro em perfeito estado e ocorrendo o furto ou o roubo do veículo cadastrado não poderá o **CONTRATANTE** exigir da **contratada** que cumpra com as suas obrigações;
- 8.1.6 Dar IMEDIATA COMUNICAÇÃO DO FURTO OU ROUBO À CONTRATADA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, além de efetuar o Registro do Boletim de Ocorrência (BO) no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de perda da garantia quando CONTRATADA;
- 8.1.7 Contribuir com a recuperação do veículo e a investigação do processo de sindicância sempre que necessário, sob pena de negativa de indenização;
- 8.1.8 Enviar toda a documentação obrigatória prevista na cláusula 9ª deste contratado, seguindo orientações da **CONTRATADA**;
- 8.1.9 É obrigação do **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** sobre as seguintes condições do veículo:
  - a) Existência de ônus sobre o bem, incluindo impedimentos judiciais, ordens de busca e apreensão, penhora ou apropriação indébita;
  - b) Se o veículo está segurado ou possui qualquer outra forma de proteção veicular contratada com outra empresa ou seguradora, relacionada às coberturas e serviços deste contrato;

Parágrafo 1º. Em caso de qualquer uma das situações descritas na alínea "a" e "b", o CONTRATANTE não terá direito a indenização, independentemente da cobertura ou serviço contratado.

Parágrafo 2°. A **CONTRATADA** não realiza a análise prévia de procedência do automóvel, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** informar se o veículo é modificado; blindado; possui histórico de leilão; é de locadora; rebaixado; obtido com incentivo fiscal; especial para pessoas com deficiência (PCD); se teve o chassi remarcado; se foi sinistrado com classificação de monta; se já foi objeto de indenização por alguma seguradora ou congênere.

Parágrafo 3°. Do Fator de Depreciação: Caso o veículo se enquadre em qualquer das condições previstas no parágrafo 2°, a indenização será limitada a 70% do valor da Tabela Fipe vigente na data do evento. A CONTRATADA não será responsável por qualquer custo relacionado à blindagem ou outras modificações realizadas no veículo.

# CLÁUSULA 9ª DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. Ressalvado os casos em que houver instauração de processo de sindicância, após o encerramento das buscas pelo veículo, o CONTRATANTE deverá enviar para a CONTRATADA em endereço e forma indicada por esta, no momento do primeiro contato,

#### os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência original no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, e sua respectiva descrição, data e hora;
- b) Preenchimento de próprio punho do termo de acionamento;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Refere-se ao documento de porte obrigatório que deve estar REGULARIZADO, apto a permitir transferência da propriedade, sem qualquer ressalva ou pendência financeira;
- d) Certificado de Registo Veicular CRV (recibo de transferência) com firma reconhecida por verdadeira pelo proprietário legal, transferindo a propriedade do veículo para a CONTRATADA ou para quem esta indicar;
- e) Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, quando houver:
- f) Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, quando houver;
- g) Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, quando houver
- h) Laudo pericial IC (Instituto de Criminalística), quando houver;
- i) Na falta do CRV: Declaração de furto/extravio do documento, endereçada ao órgão de trânsito competente, com firma reconhecida por verdadeira/autêntica;
- j) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- k) Caso o CRV esteja preenchido em nome do CONTRATANTE: Declaração de Endosso Indevido, com a firma reconhecida por verdadeira, e DUT assinado, com firma reconhecida por verdadeira;
- Para veículos com benefício tributário: Documento da SEFAZ autorizando a venda do veículo com o respectivo benefício;
- m) Procuração pública outorgada pelo proprietário do veículo à CONTRATADA conforme modelo fornecido:
- n) Demonstrativo de negativa de Débitos perante os órgãos de trânsito competentes até a data do furto/roubo (por meio da emissão de certidão oficial, sendo inaceitável a mera impressão de consulta pela internet), bem como Termo de Responsabilidade por Multas, com firma reconhecida;
- o) Comprovante de pagamento do IPVA referente ao ano em exercício (independente da data do furto/roubo), bem como do ano anterior, caso não seja apresentada certidão negativa de débitos expedida pelo agente arrecadador do referido tributo;
- p) No caso de veículos adquiridos pela CONTRATANTE e/ou pelo proprietário por meio de financiamento, documento comprovando a quitação do referido contrato de financiamento, com firma reconhecida, ou Carta de Débito, quando não estiver quitado, para que a CONTRATADA avalie a possibilidade de antecipar o valor devido ao agente financeiro, sendo esta conduta de quitação do saldo devedor do financiamento, mera liberalidade;
- q) Caso o valor devido pelo CONTRATANTE, a título de saldo devedor no financiamento, seja menor que o crédito que tem a receber, a diferença a maior lhe será paga após a finalização da avença; caso o valor devido pelo CONTRATANTE seja maior que o crédito, este deverá integralizar a parte faltante, e, sem que isso ocorra, o capital ficará reservado com a CONTRATADA até que o CONTRATANTE liquide com sua parte.
- r) Chave original e reserva do veículo em caso de furto, ou chave reserva, em caso de roubo;
- s) Cópia do RG e CPF/MF e da CNH do contratante, proprietário legal e condutor na

- data do furto ou roubo;
- t) Certidão de não localização do veículo expedida pelo órgão de trânsito competente ou pela polícia civil.
- u) Dados bancários completos, exclusivamente, em nome do proprietário legal do veículo.
- 9.2. A ausência de envio dos documentos obrigatórios previstos na cláusula 9ª implicará na suspensão do prazo para pagamento da indenização pelo período de 3 (três) meses. Ultrapassado o período de 3 (meses) sem o recebimento da completa documentação, restará caracterizado o descumprimento contratual e a CONTRATADA ficará desobrigada do pagamento da indenização.

#### CLÁUSULA 10ª DO COMODATO

- 10.1 O Dispositivo Rastreador é de propriedade da Loovi e entregue em COMODATO ao(a) CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso. Deve ser utilizado EXCLUSIVAMENTE no (s) veículo(s) indicado pelo cliente no ato da contratação, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade. É PROIBIDO O EMPRÉSTIMO, A VENDA, A LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DO(S) DISPOSITIVO(S), SALVO CONSENTIMENTO PRÉVIO E ESCRITO DA LOOVI, RESERVADO O DIREITO DA CONTRATADA DE PLENA FISCALIZAÇÃO;
- 10.2 Em caso de rescisão contratual, seja qual for a causa, independente de notificação, o Contratante deverá devolver para a **CONTRATADA o dispositivo e o cabo extensor, ambos entregues em comodato.** O descumprimento da devolução caracteriza crime de apropriação indébita, disposto no art. 168 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como uma indenização, nos termos do artigo 572 e seguintes do Código Civil, correspondente ao valor do dispositivo e do cabo extensor, previsto na nota fiscal de comodato, além da negativação perante SPC/SERASA e **protesto em Cartório**;
- 10.2.1 Em caso de protesto, o **CONTRATANTE** deverá pagar para a **CONTRATADA** ou para o escritório de cobrança juros, correção, multa e taxa processual. Deverá ainda pagar as custas e emolumentos direto para o Cartório correspondente.
- 10.2.3. **DA TRANSFERÊNCIA DO DISPOSITIVO:** O(a) **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, por meio de chamado disponível no aplicativo **LOOVI** (Menu > Fale Conosco > Área: Troca de Veículo), para solicitar a transferência do dispositivo para outro veículo e incluir as fotos e documentos deste novo veículo no aplicativo, para análise e aprovação;
- 10.2.4. Finalizado o processo de análise e aprovação das fotos e documentos do novo veículo pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE estará autorizado a retirar o dispositivo do veículo antigo e instalá-lo no novo veículo. As coberturas e serviços do novo veículo somente serão ativadas mediante o plug do dispositivo e fotos aprovadas;

Parágrafo único: As regras da cláusula 10.2.4 aplicam-se apenas quando contratado o plano com o dispositivo. Se o dispositivo não for contratado, a garantia será ativada após a aprovação das fotos do novo veículo;

#### CLÁUSULA 11ª. DA POLÍTICA DE INADIMPLÊNCIA

- 11.1 O CONTRATADO não terá direito às coberturas e serviços previstos neste contrato durante o período em que estiver inadimplente. Em caso de inadimplência as coberturas e serviços permanecerão suspensos até que ocorra o pagamento, cuja reativação se dará após 48h corridas, prazo este que visa permitir a compensação bancária e reativação dos serviços em todas as plataformas e parceiros envolvidos.
- 11.2 As partes concordam que, caso o **CONTRATANTE** permaneça inadimplente por um período igual ou superior a **90 (noventa) dias**, o contrato será automaticamente rescindido. Nesse caso:
  - a) As parcelas em aberto serão canceladas;
  - b) Será aplicada uma multa de **30% sobre o valor total da inadimplência**, considerando tanto as faturas vencidas quanto as vincendas;
  - c) O débito será convertido em **título executivo**, tornando-se imediatamente exigível, independentemente de qualquer aviso ou notificação:
  - d) Sobre o valor devido, incidirão juros de 1% ao mês e multa de 2%;
  - e) A **CONTRATADA** poderá incluir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (**SPC/SERASA**) e realizar o **protesto** do débito em cartório.

#### CLÁUSULA 12ª. DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias, respeitada a cláusula 6.2 e 6.4;
- 12.2 Em caso de rescisão do contrato por qualquer uma das partes, o dispositivo deverá ser imediatamente devolvido para a **CONTRATADA** no prazo de até 30 dias;
- 12.3 ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. Em razão do pagamento da indenização referente ao sinistro e da perda do objeto coberto pelo presente contrato, os serviços contratados serão automaticamente encerrados no ato da formalização do pagamento da indenização. Será realizado o desconto proporcional de eventuais mensalidades vencidas ou a vencer sobre o valor a ser indenizado;
- 12.4 O(a) CONTRATANTE declara que tomou conhecimento prévio do inteiro teor deste instrumento. Declara, ainda, que foi orientado(a) sobre a possibilidade de rescindir este instrumento, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da assinatura sem qualquer ônus, nos exatos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078/90. Passado este prazo, a CONTRATANTE não está obrigada a fazer qualquer tipo de estorno ou reembolso.

# CLÁUSULA 13ª DO RISCO EXCLUÍDO:

- 13.1. O **CONTRATANTE** perderá o direito a indenização por colisão parcial ou integral em caso de suspeita de condução do veículo, objeto do contrato, por pessoa embriagada, sob uso de drogas ou por atos praticados em estado de insanidade mental.
  - **13.1.1.** A pessoa que estiver conduzindo veículo sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância psicoativa de uso fortuito ou habitual, estará em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito, cuja infração poderá

ser caracterizada por qualquer meio de prova admitida em direito.

- 13.2. Caracteriza risco excluído o não cumprimento do procedimento previsto no aplicativo para validação da vistoria; a inadimplência; CNH vencida; avarias prévias; inobservância da legislação de trânsito; negligência; imprudência; imperícia, entre outros;
- 13.3. Caracteriza risco excluído, também, o roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do **CONTRATANTE** ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente:

Parágrafo único: Além das cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 citadas acima, o CONTRATANTE deverá observar os riscos excluídos previstos nos anexos deste contrato, bem como nas condições gerais de seguro da Seguradora.

# CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Se qualquer cláusula deste contrato, for declarada inválida, ilegal ou inexequível, por um Tribunal competente, não invalidará o presente instrumento no todo, sendo que, tal cláusula deverá ser retirada do contrato, permanecendo vigentes as demais;

#### CLÁUSULA 15ª DO FORO

Fica eleito o Foro de residência do consumidor ou local sede da **CONTRATADA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

#### DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

ANEXO I - DAS REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

ANEXO II - DAS REGRAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

ANEXO III - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

ANEXO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS DE SEGURO

ANEXO V - DA TABELA DE VEÍCULOS IMPORTADOS

ANEXO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

#### Acesse o link dos anexos I, II, III e IV:

https://doc-loovi.s3.amazonaws.com/regras\_utilizacao.pdf

#### Acesse o link do anexo V:

 https://doc-loovi.s3.amazonaws.com/Tabela+de+Veiculos+Importados+L oovi.pdf

#### Acesse o link do anexo VI:

https://doc-lti.s3.amazonaws.com/condicoes\_gerais.pdf

LO